



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LDO - 2019

GESTOR: ELOISIO RAIMUNDO COELHO

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096
E-mail pmbelavistadopi@apm.org.br
Bela Vista do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

LEI Nº 305/2018

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de BELA VISTA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município de BELA VISTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2019” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPITULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I.** Texto de lei;
- II.** Consolidação dos quadros orçamentários;
- III.** Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV.** Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I.** Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II.** Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III.** Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV.** Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V.** Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI.** Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII.** Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII.** Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX.** Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X.** Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI.** Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII.** Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII.** Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV.** Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV.** De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II. Eliminação de despesas com horas extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, **o mínimo, de 3%** de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III. Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de ATÉ 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 15 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os **créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária** conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2019 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores como também piso dos agentes comunitários de saúde.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata **de receita de contribuição da COSIP**;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ,

Bela Vista do Piauí (PI), 26 de junho de 2018.


Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2019

Estamos no segundo ano deste mandato. Muito há o que fazer para que possamos chegar ao fim desta administração com a sensação de dever cumprido, pois os sonhos de uma gestão de excelência esta fluindo no desejo interno dos gestores que fazem parte desta Administração e também é visto como anseio da população, a coragem de enfrentar desafios, a vontade de fazer acontecer e o acreditar que novos dias melhores virão é o nosso diferencial para atingir todas as metas.

Portanto, as prioridades e metas para 2019 será continuar no caminho certo, arcando com todas as responsabilidades e compromissos, de modo que confirme a população a imagem de um governo municipal honesto e eficaz, focado em buscar a evolução pessoal e a inovação tecnológica para aumentar a receita do Município e alavancar as finanças públicas.

Mas, ressalta-se, tudo com responsabilidade, organização e cautela. Buscando o novo Brasil que está sendo construído com moralização, justiça e integridade; 2019 será o primeiro ano de uma gestão governamental Nacional e Estadual que será decidida nas urnas em breve, trazendo-nos assim a esperança que estamos caminhando na direção do novo: o Brasil que desejamos construir com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2019, dando suporte às suas ações finalísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Adquirir veículo para o Gabinete do Prefeito;

AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mamona e cajucultura;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Incentivar a criação de hortas comunitárias;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096

E-mail pmbelavistadopi@apm.org.br

Bela Vista do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de mortalidade da população;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- **Cumprimento do plano Municipal de saúde;**
- **Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde.**
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- **Construção de Posto de Saúde zona Rural**

OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- Expandir a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda;
- Melhoria Habitacional zona Urbana e Rural;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Implantação do Parque Ambiental com parceria com a Transnordestina.

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096

E-mail pmbelavistadopi@apppm.org.br

Bela Vista do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

- Ampliação/Reforma do Mercado Municipal;
- Construção de Praça Pública;
- Urbanização/Iluminação de Ruas e Avenidas;
- Construção de Parque Infantil em praça Pública;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção do Prédio da Prefeitura Municipal.
- Implantação de Energia Elétrica – zona Urbana
- Ampliação da Rede de Abastecimento d'água /Rural e Urbana
- Construção de Passagem Molhada
- Reforma de Açudes
- Construção de Barragens

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na creche, pré-escola, no ensino fundamental em especial para os quilombolas e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches e Ens. Fundamental;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas;
- Manutenção de unidades escolares;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, fundamental e EJA, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Promover e participar de eventos esportivos.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096

E-mail pmbelavistadopi@apppm.org.br

Bela Vista do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- **Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;**
- **Construção de Ginásio Poliesportivo;**
- **Ampliação do Campo de Futebol zona Urbana;**
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096

E-mail pmbelavistadopi@apm.org.br

Bela Vista do Piauí - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

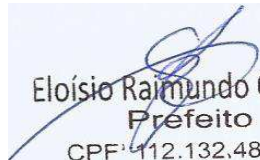
"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social em parceria com Educação e Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural.

Segurança Pública

- Acesso à Justiça
- Direitos Civis
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Bela Vista do Piauí, PI, ____ de _____ de 2018.


Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**

AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO - CNPJ:01612558/0001-90

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

RELAÇÃO DE ATIVIDADES			
Código	Discriminação	Valor 2018	Valor 2019
2001	Encargos com a Manutenção da Câmara	617.100,00	
2002	Encargos com a Contribuição da Avep	8.000,00	
2003	Encargos com Gabinete do Prefeito	451.778,00	
2004	Encargos com APPM	16.612,16	
2005	Manutenção do Conselho Tutelar	29.248,80	
2006	Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e Planejamento	2.309.924,38	
2007	Realização de Concurso Público	101,04	
2008	Manutenção da Junta de Serviço Militar	68.372,80	
2009	Apoio ao policiamento no Município	3.609,20	
2010	Manutenção da Sec. de Obras, Habitação e Serviços Públicos	601.062,51	
2011	Manutenção da Limpeza Publica	213.034,09	
2012	Limpeza e Conserv. do Cemitério	1.610,40	
2013	Manutenção dos Poços Tubulares	238.385,00	
2014	Manutenção com Serviços Postais	5.052,00	
2015	Terraplanagem das Estradas Viscinais	14.132,00	
2016	Manutenção das Estradas Vicinais	139.672,00	
2018	Encargos com Sec.Mun.Finanças e Tesouraria	38.224,40	
2019	Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo	17.100,00	
2020	Manutenção Departamento de Agricultura	137.456,00	
2021	Manutenção do Controle Interno do Município	91.052,00	
2022	Capacitação de Profissionais da Educação	6.567,60	
2023	Transporte Escolar Estado	142.606,00	
2024	Educação de Jovens e Adultos	303.826,08	
2025	Manutenção da Secretaria de Educação	636.509,62	
2026	Limpeza e Conservação de Escolas	95.052,00	
2027	Manutenção do Ensino Fundamental	579.486,50	
2028	Programa PNAE	84.896,00	
2029	Programa PNAT	72.000,00	
2030	Programa Quota Salario Educação	85.000,00	
2031	Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	8.000,00	
2032	Criação de Bibliotecas	53.336,41	
2033	Manutenção do Ensino Infantil	335.619,93	
2034	Programa PNAC	15.104,00	
2035	Programa PNAP	15.104,00	
2036	Encargos com Educação Especial	3.536,20	
2037	Apoio a Atividade Culturais	27.347,60	
2038	Apoio ao Desporto Amador	9.062,40	
2039	Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo	8.052,00	
2040	Manut.do Ens.Fundament.Magist. - FUNDEB	2.152.834,73	
2041	Manut.do Ensino Fundam.Adm - FUNDEB	1.239.414,27	
2042	Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB	161.426,40	

2044	Manut.Ens.Ed.Jov.Adult.Magistério-FUNDEB	91.946,40	
2045	Manut.Ens.Ed.Jov.Adult.Administ - FUNDEB	86.000,00	
2046	Manut.Ensino Especial Magistério-FUNDEB	1.515,60	
2047	Manut.Ensino Especial Administrat-FUNDEB	3.536,40	
2048	Manutenção da Secretaria de Saúde	98.108,60	
2049	Programa Saúde da Família -PSF	159.605,20	
2050	Programa Saúde Bucal - S. B.	89.055,60	
2051	Programa Vigilância Sanitária	89.062,40	
2052	Programa Farmácia Básica	140.000,00	
2053	Programa Atenção Básica -PAB	881.890,24	
2054	Programa Agentes Comunitários	657.020,80	
2055	Manut. dos Postos de Saúde e Secretaria	884.082,80	
2056	Programa Vigilância Epidemiológica	340.843,04	
2057	Manut. da Sec.Munic.Assistência Social	43.812,47	
2058	Capacitação de Recursos Humanos	3.031,20	
2059	Assistência ao Idoso	8.000,00	
2060	Psb - BPC na Escola	800,00	
2061	Pse - Média Complexidade	6.062,40	
2062	Piso Básico de Transição IGD SUAS	20.062,40	
2063	Proteção Social Básica-PSB	272.350,49	
2064	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social	5.500,00	
2065	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	37.291,20	
2066	Psb - Criança Feliz	11.114,40	
2067	Proteção Social Especial-PSB	71.378,51	
2069	Programa Benefícios Eventuais	18.187,20	
2070	Psb - Benefício de Prestação Continuada	3.031,20	
2071	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	190.657,12	
2072	Conferências Municipais Assist. Social	6.062,40	
2073	Enfrentamento à Pobreza	14.567,60	
2074	Atenção à Criança e Adolescente em Sit. Riscos Pes. e Social	6.667,60	
2075	Complemento dos Programas da Atenção Básica-Cofinanciamento	90.000,00	
2076	Manutenção do Ensino Profissional	4.500,00	
2077	Manutenção do ensino Profissionalizante-60%	1.500,00	
2078	Manutenção do ensino Profissionalizante-40%	5.500,00	
2079	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	9.000,00	
TOTAL		15.399.671,39	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
AV VALENTIM MARQUES BARBOSA, SN, CENTRO - CNPJ:01612558/0001-

Orçamento Programa - Exercício de 2018

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

RELAÇÃO DE PROJETOS			
CODIGO	Discriminação	Valor 2018	Valor 2019
1001	Reforma do Prédio da Câmara	15.000,00	
1002	Aquisição de Veiculo Automotor	30.000,00	
1003	Aquisição de Material Permanente	18.000,00	
1004	Aquisição de Veiculo Automotor	17.275,00	
1005	Construção/Ampliação/Reforma de Predios Publicos	12.530,40	
1007	Contrução e Recuperação de Calçamento	366.779,11	
1008	Aquisição de Terreno para Municipalidade	0,00	
1009	Construção/Recuperação de Praça Pública	239.098,00	
1010	Reforma/Ampliação do Cemitério	11.361,20	
1011	Perfuração de Poço Tubular e Reservatorio de Agua	145.348,17	
1012	Ampliação da Energia Eletrica	178.047,20	
1013	Construção e Restauração de Estradas e Rodagens	150.604,00	
1014	Construção de Passagem Molhada	1.200,00	
1015	Construção de Balneario	72.200,00	
1016	Encargos com Precatorios	16.000,00	
1017	Apoio ao Agricultor/Compra de Comeia	2.000,00	
1018	Construção/Reformar/Ampliar Mercado Publico	23.960,00	
1019	Ampliação/Reforma do Matadouro	30.500,00	
1020	Criação de Horta Comunitaria	30.552,00	
1021	Construção/Ampliação e Reforma de Unidad escolar	38.939,08	
1022	Aquisição de Veiculos Automotor	76.052,00	
1023	Aquisição de Equipamentos para Creche	37.020,80	
1024	Construir e Equipar Quadra Esportiva	15.552,00	
1025	Construção/Ampliação e Recuperação de Estadio de Futebol	500,00	
1026	Construir e Equipar Ginásio Poliesportiv e quadra	171.832,00	
1027	Reforma/Ampliação de Unidades Escolares	6.137,80	
1028	Reforma/Ampliação e Recuperação de Escolas Ensino Infantil	7.072,80	
1029	Melhoria Habitacional Rural	179.372,63	
1030	Melhoria Habitacional Urbana	77.556,00	
1032	Melhoria Sanitaria Domiciliar	2.111,44	
1033	Construção de Aterro Sanitario	74.153,24	
1034	Construção da Rede de Esgoto Sanitario	74.111,44	
1035	Construção e Ampliação da Rede de Abastecim. de Agua	180.445,65	
1036	Construção e Recuperação de Açudes e Barragens	133.535,81	
1038	Equipar Posto de Saude	13.208,00	
1039	Implantação de Centro Odontologico	72.514,08	
1040	Constuir/Equipar Unidade Mista de Saúde-UBS	71.840,08	
1041	Aquisição de Veiculo Automotor	42.322,40	
1042	Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	160.482,88	
1043	Construção do Centro de Referência-CRAS	7.500,00	
1044	Aquisição de Veiculos	1.500,00	
1045	Construção de Cisternas	42.610,40	
TOTAL		2.846.825,61	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2019

AMF - DEMONSTRATIVO I - LRF, art. 4º, § 1º			R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x1 00
Receita Total	18.008.541	17.233.054		18.268.683	16.729.564		18.532.583	16.242.404	
Receitas Primárias (I)	17.761.487	16.996.639		18.034.706	16.515.299		18.295.226	16.034.379	
Receita de Aplicações Financeiras	214.237	205.011		217.331	199.021		220.471	193.226	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	16.409	15.702		16.646	15.243		16.886	14.799	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	16.409	15.702		-	-		-	-	
Despesa Total	18.008.541	17.233.054		18.268.683	16.729.564		18.532.583	16.242.404	
Despesas Primárias (II)	17.760.171	16.995.379		18.016.725	16.498.832		18.276.985	16.018.392	
Juros e Encargos da Dívida	515	493		522	478		530	464	
Amortização da Dívida	247.856	237.183		251.436	230.253		255.068	223.548	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.317	1.260		17.981	16.466		18.241	15.987	
Resultado Nominal	802	767		17.459	15.988		17.711	15.523	
Dívida Pública Consolidada	247.856	226.974		251.436	220.365		255.068	223.548	
	-	-		-	-		-	-	

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANF. CONSTITUCIONAIS

OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)	1%	1%	1%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2019	valor corrente/1,045
2020	valor corrente/1,092
2021	valor corrente/1,141

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7º EDIÇÃO, DISPONIVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA, Disponível no emdereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7º edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2017	% PIB	metas realizadas 2017	% PIB	VARIÇÃO	
					VALOR ©=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	18.745.133		10.892.141		(7.852.992)	(42)
Receita de Aplicações Financeiras	195.844		58.669		(137.175)	(70)
Receita de Operações de Crédito	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	15.000		-		(15.000)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-	
Receita Primária (I)	18.534.289		10.833.472		(7.700.817)	(42)
Despesa Total	18.745.133		11.440.781		(7.304.352)	(39)
Juros e Encargos da Dívida	43		-		(43)	
Amortização da Dívida	208.266		65.951		(142.315)	(68)
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	
Despesas Primárias (II)	18.536.824		11.374.830		(7.161.994)	(39)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(2.535)		(541.358)		(538.823)	21.255
Resultado Nominal	(2.578)		(541.358)		(538.780)	20.899
Dívida Pública Consolidada(precatórios+op.crédito+Rest a pagar)						-
Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)	-		-		-	
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2017					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.305.747	18.745.133	-0,029	19.429.457	0,0365068	18.008.541	-7%	18.268.683	1%	18.532.583	1%
Receita de Aplicações Financeiras	168.173	195.844	16%	211.186	8%	214.237	1%	217.331	1%	220.471	1%
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	#DIV/0!	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	11.943	15.000	26%	16.175	8%	16.409		16.646		16.646	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-				-	
Receita Primária (A)	19.125.631	18.534.289	-3%	19.202.096	4%	17.777.896	-7%	18.034.706	1%	18.295.467	1%
Despesa Total	19.305.747	18.745.133	-3%	19.429.457	4%	18.008.541	-7%	18.268.683	1%	18.532.583	1%
Juros e Encargos da Dívida	37	43	0%	500	1063%	515	3%	522	1%	530	1%
Amortização da Dívida	178.840	208.266	16%	240.896	16%	247.856	3%	(251.436)	-201%	255.068	-201%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.										-	
Despesa Primária (B)	19.126.870	18.536.824	-3%	19.188.061	4%	17.760.171	-7%	18.519.597	4%	18.276.985	-1%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(1.239)	(2.535)		14.035		17.725		(484.891)		18.481	
Resultado Nominal	(1.276)	(2.578)		13.535		17.210		(485.413)		17.952	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	178.840	208.266		240.896		247.856		(251.436)		255.068	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	178.840	208.266	-	240.896	-	247.856	-	(251.436)	-	255.068	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2016

2017

2018

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.305.747	18.745.133	-3%	18.592.782	-1%	17.233.054	-7%	16.729.564	-3%	16.242.404	-3%
Receita de Aplicações Financeiras	168.173	195.844	16%	202.092	3%	205.011	1%	199.021	-3%	193.226	-3%
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	11.943	15.000	26%	15.478	3%	15.702	1%	15.243	-3%	14.799	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	19.125.631	18.534.289	-3%	18.375.211	-1%	17.012.341	0%	16.515.299	0%	16.034.379	-3%
Despesa Total	19.305.747	18.745.133	-3%	18.592.782	-1%	17.233.054	-7%	16.729.564	-3%	16.242.404	-3%
Juros e Encargos da Dívida	37	43	0%	478	1013%	493	3%	478	-3%	464	-3%
Amortização da Dívida	178.840	208.266	16%	230.522	11%	237.183	3%	230.253	-3%	223.548	-3%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	19.126.870	18.536.824	-	18.361.781	-	16.995.379	-	16.498.832	-	16.018.392	-3%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(1.239)	(2.535)	-	13.431	-	16.962	-	16.466	-	15.987	-
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	(1.276)	(2.578)	-	12.952	-	16.469	-	15.988	-	15.523	-
Dívida Pública Consolidada	178.840	208.266	-	230.522	-	237.183	-	230.253	-	223.548	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	178.840	208.266	-	230.522	-	237.183	-	230.253	-	223.548	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	11.576.478		10.782.080		10.046.300	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	11.576.478	0%	10.782.079,62	0%	10.046.300	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2015 2016 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		

SALDO FINANCEIRO	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2015	2016	2017

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RS 1,00			
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

SEM MOVIMENTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		SEM MOVIMENTO		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V			R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						

sem movimento

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
<u>EVENTOS</u>	2019	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

FONTE:

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS			média	PREVISTO			
	2015	2016	2017		2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	9.370.722	9.970.244	10.197.042	3%	16.191.525	14.872.699	15.115.543	15.264.173
Pessoal e Encargos Sociais	5.361.401	5.822.551	6.296.286	6%	8.916.380	8.381.354	8.530.428	8.583.932
Juros e Encargos da Dívida			-	#DIV/0!	500	515	522	530
Outras Despesas Correntes	4.009.321	4.147.693	3.900.756	-1%	7.274.645	6.490.830	6.584.593	6.679.711
DESPESAS DE CAPITAL	1.114.663	932.254	1.243.739	6%	2.373.068	2.410.828	2.445.654	2.480.982
Investimentos	1.068.909	883.688	1.177.788	5%	2.132.172	2.162.972	2.194.217	2.225.914
Inversões Financeiras				#DIV/0!			-	-
Amortização Financeira	45.754	48.566	65.951	14%	240.896	247.856	251.436	255.068
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				#DIV/0!	864.864	725.015	707.487	787.429
TOTAL	10.485.384	10.902.498	11.440.781	3%	19.429.457	18.008.541	18.268.683	18.532.583
DESPESA COM PESSOAL	56%	55%	62%		52%	53%	53%	53%

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO	2017	2016	2015
Patrimônio / Capital	11.576.477,99	10.782.079,62	10.046.300

RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	13.338.301	18.194.662	18.572.019
Receita Tributária	184.546	259.312	1.301.979
Receita Patrimonial s outras	120.123	168.173	195.844
Transferencias Correntes	13.007.242	17.730.231	17.031.171
Transf. Intragovernamentais	12.697.082	16.968.739	16.157.912
Transf. da União	9.769.954	12.836.021	12.219.665
Cota-parte do FPM e outros	7.053.872	9.091.314	9.674.206
Transf. de Recursos do SUS	613.805	801.520	933.403
Transf. de Recursos do FNAS	240.925	337.295	392.794
Transf. de Recursos do FNDE	311.706	436.388	509.192
Outras transferencias da União	1.549.645	2.169.504	710.070
Transferencias do Estado	298.472	452.600	452.600
Transf. Multigovernamental	2.628.656	3.680.118	3.485.647
Transf. De Convênios	310.160	761.492	873.259
Outras receitas Correntes	26.390	36.946	43.025
dedução para o FUNDEB	(1.444.588)	(1.444.588)	(1.804.163)
RECEITA DE CAPITAL	1.896.106	2.555.673	1.977.277
Operações de Crédito		-	-
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convenios (federal e Estadual)	1.887.575	2.543.730	1.962.277
Alienação de Bens	8.531	11.943	15.000
TOTAL	13.789.819	19.305.747	18.745.133

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	11.086.789	15.135.502	14.517.936
Pessoal e Encargos Sociais	5.598.780	7.838.292	8.024.439
Juros e Encargos da Dívida	26	37	43
Outras Despesas Correntes	5.487.983	7.297.173	6.493.454
DESPESAS DE CAPITAL	2.634.182	4.073.856	3.143.042
Investimentos	2.505.311	3.893.437	2.919.776
Inversões Financeiras	1.128	1.579	15.000
Amortização Financeira	127.743	178.840	208.266
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	68.849	96.389	1.084.155
TOTAL	13.789.819	19.305.747	18.745.133

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF, art.4 § 3)			
Riscos Fiscais	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Condenações Judiciais	50.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contigencia	20.000,00
Juros Orçados a Menor			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	50.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	80.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Frustração de arrecadação	500.000,00	Diminuição das despesas de investimentos redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contigência	520.000,00
Discrepância de projeção No FPM/FPE			
outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00
TOTAL	620.000,00	TOTAL	620.000,00